



**Estado do Pará  
Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-014**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física para apresentação no Reveillon do Município de Ponta de Pedras-PA.**

**Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.**

**DA CONSULTA**

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93), acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de artista musical para o reveillon do Município de Ponta de Pedras.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

“Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... I

II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...)

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião

pública;

- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artistas do meio musical para realização de shows durante o Festival de Verão da cidade.

Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração para realização de shows durante o



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

Reveillon da cidade. Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico consagrados pela opinião pública.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos. Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações. Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, III, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração dos artistas sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa Banda Quero Mais no Festival de Verão da cidade.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

“Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos.”

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos:



**Estado do Pará  
Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

- a) ofício da autoridade solicitante da contratação;
- b) documentos que instruem a solicitação;
- c) indicação da existência dotação orçamentária;
- d) autorização para abertura de processo administrativo;
- e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade;
- f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade;
- g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e
- h) contrato firmado com o particular.

**DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja decretada a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda musical para o Festival de Verão deste Município, nos termos precisos do caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Ponta de Pedras-PA, 09 de dezembro de 2022.

**DANIEL BORGES PINTO**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 14.436